



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.295 / 2001

*Dá nova redação ao §3º do artigo 1º, e ao caput do artigo 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.284/2.001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - "Bolsa-Escola".*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.284/2.001 passa a ter a seguinte redação:

**“§3º** - O Limite de renda *per capita* fixado no parágrafo 1º poderá ser reajustado pelo Poder Executivo em consonância com o valor fixado nacionalmente para o Programa Nacional de Renda Mínima do Governo Federal, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.219/01, de 11 de abril de 2.001.”

**Artigo 2º** - O *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.284/2.001 passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4º** - Para os fins previstos no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.219/01, de 11 de abril de 2.001, fica designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes competências:”

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 28 de junho de 2001

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**JOSE LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo